

À PROCURA DE UMA SEMIOLOGIA DO PODER (*)

Luis Alberto Warat

Professor do CPGD-UFSC

Tradução de GISELE CITTADINO

Poderia iniciar este trabalho afirmando a importância da lingüística para a teoria e o ensino do direito. Contudo, optarei por um juízo menos otimista: começo denunciando um certo esgotamento da problemática lingüística estabelecida pelos juristas. O que não deixa de ser uma curiosa ironia na pequena história da Lingüística Jurídica. De fato, o ponto morto teórico que atribuo às análises lingüísticas e semiológicas do direito, foi alcançado sem deixar traços mercantes no pensamento jurídico dominante. Trata-se de uma problemática que se esgotou como pensamento ainda dissidente, que foi violentamente interdita no seio das instituições produtoras do saber jurídico e ignorada por outras disciplinas que nos falam da sociedade.

Certamente, quando afirmo este esgotamento das questões lingüísticas no campo do direito, não pretendo negar lhes um valor histórico, nem invalidar a possibilidade de protocolizar, inclusive neste trabalho, alguns caminhos francamente renovadores, riscados naquele saber. Valho-me, então, do espaço conferido neste encontro, para realizar um balanço crítico das formas pelas quais nós, juristas, utilizamos o instrumental lingüística, objetivando fazer a crítica do saber jurídico dominante, mostrando, ao mesmo tempo, como a maior parte das análises produzidas deixam de apontar as dimensões sociais dos diferentes discursos do direito e seu papel enquanto

(*) Trabalho Apresentado na Reunião do Grupo de Trabalho "Direito e Sociedade - IV Encontro Anual da Associação Nacional de Pós-Graduação e Pesquisa em Ciências Sociais Rio de Janeiro, 29 a 31 de outubro de 1980

elemento constituinte das relações sociais capitalistas. Fundamentalmente, tais análises não percebem as evocações repressivas, que as mesmas linguagens provocam: a função policial da linguagem do direito. Os diferentes discursos do direito constituem um corpo de prescrições e hábitos comuns, tecidos por uma rede de palavras cristalizadas, por um repertório de “topoi” e estereótipos. São discursos apresentados como um repertório de palavras construídas muito antes de serem inventadas, e, às vezes, de palavras portadoras de um sentido transcendente, - divinamente legado. Estamos falando, aqui, das crenças tradicionais que os juristas sustentaram a respeito da natureza e funcionalidade das palavras da lei. Sem dúvida, uma visão idealista de notória eficiência legitimadora do direito capitalista.

Não há dúvida, de que as análises lingüísticas do direito, realizadas até agora tentaram desestruturar a doxa lingüista dos juristas, procurando, por vezes, transformá-la em episteme segundo o modelo positivista (é o caso, por exemplo, da Escola Analítica de Buenos Aires preocupada em produzir uma linguagem sintática e semanticamente purificada) e, outras vezes, relevando questões pragmáticas com as quais se pretendia, ora denunciar as forçosas imprecisões e aberturas significativas das palavras da lei, ora indicar as funções tópico-retóricas da maior parte das noções e categoria do saber jurídico dominante (poderíamos mencionar, aqui, alguns trabalhos de Tércio Sampaio Ferraz Junior, a análise de Rosa Maria Cardoso da Cunha sobre o caráter retórico do princípio da legalidade, e também, alguns de meus trabalhos).

Por certo, a crítica que se deve realizar relativamente, aos dois caminhos anteriores apóia-se em diferentes argumentos.

Em relação às teorias analíticas da linguagem importa-me sublinhar que elas caíram na armadilha de pressupor que as regras da linguagem podiam ser identificadas com os dados normativos, isto é, afirmaram a existência de uma ética gramatical e de uma ética semântica que se devia assumir como um dado normativo. Foi principalmente através desta ética lingüística que se recuperou, no interior de sua problemática, o princípio do egocentrismo textual vigente no senso comum lingüística dos juristas. Importa, também, lembrar que a teoria analítica, com sua pretensão epistêmica, provocou um deslocamento ideológico complementar, criando o “topos” da linguagem axiomatizada e estereotipando a imagem de uma ciência jurídica alheia às funções da lei na sociedade.

Ora, em relação às análises pragmáticas das linguagens jurídicas é outro o tipo de crítica a ser elaborado. Aqui, parece-me mais pertinente argüir uma certa insuficiência analítica que tematizar as funções ideológicas que poderiam ser cumpridas mediante este tipo de abordagem.

Devo, agora, fazer uma pequena reflexão paralela: a Linguística e a Semiologia não são disciplinas que contêm paradigmas fortemente estabelecidos, carregados de tradição; elas se reconstituem *em um* movimento de permanente auto-análise de reavaliação de seu objeto. Movimento que provoca alterações nos processos teóricos que dela se valem.

Creio, por isso, que os estudos lingüísticos e semiológicos do direito necessitam procurar dar o salto teórica, que a própria lingüística ou a semiologia estão buscando compreender. Porque existe atualmente uma nova demarcação de fronteiras entre Lingüística ou a Semiologia, que a teoria jurídica deve acompanhar. Penso, inclusive, que a partir dos estudos semiológicos do direito, pode se propor a ampliação do objeto temático da semiologia, como é o caso de nossa proposta relativa a uma Semiologia do Poder.

Sintetizando, estaríamos inicialmente desqualificando a maior parte das tentativas de análise lingüística feitas até hoje pelos juristas: mais precisamente, aquelas que se encontram estreitamente vinculadas às questões sintáticas e semânticas, às velhas aspirações do neopositivismo lógico da filosofia da linguagem ordinária, e, de certa forma, da gramática generativa.

Restam, pois, as abordagens pragmáticas que situam a linguagem do direito como um fenômeno histórico, político e ideológico. Estes estudos, contudo, estariam presos a uma tarefa de desmitificação, de denúncia do valor retórico (da função persuasiva) dos discursos do direito, que é em muitos aspectos insatisfatória. Por isso é oportuno afirmar a necessidade de um estudo que torne analiticamente, manifestas as dimensões do poder das linguagens jurídicas; que nos fale do poder destes discursos. Não se trata, em verdade, de reivindicar somente um estudo semiótico que explicithe os condicionantes sociais que os discursos do direito sofrem, senão, que estabeleça de um modo articulado com esta problemática, as dimensões de poder que as diferentes linguagens do direito produzem na sociedade. Certamente este tipo de abordagem não é simples: ela demanda um prévio estabelecimento, e mesmo a solução teórica de um amplo leque de questões, relativas ao próprio saber jurídico como condicionante social, e ao tipo de teoria semiológica que deve ser reconstruída para apoiar esta nova forma de análise. Brevemente, e mesmo a solução teórica de um amplo leque de questões, relativas ao próprio saber jurídico como condicionante social, e ao tipo de teoria semiológica que deve ser reconstruída para apoiar esta nova forma de análise. Brevemente,

poderíamos dizer que é necessário assimilar nossa proposta à de uma teoria crítica da ciência jurídica e, simultaneamente, requerer a constituição de um novo espaço semiológico: a Semiologia do Poder. Este duplo marco teórico permitir-nos-ia a produção de um discurso onde seria possível articular e denunciar, ao mesmo tempo a pluridimensionalidade da relação poder-discurso. Mas tal relação seria explicitada de um modo simplista se pensássemos em identificar poder e sentido.

2. A proposta de um novo tipo de estudo semiológico sobre o direito, apenas terá êxito, introduzindo-se a discussão da linguagem jurídica no interior da problemática aberta pelas diversas propostas de instituição do que poderíamos chamar uma teoria crítica da ciência jurídica. Uma teoria crítica da ciência jurídica, tal como a concebemos, não se deve preocupar com a constituição de uma normatividade para o conhecimento do direito. Ela se define pela tentativa de elaboração de um contra-discurso apto a revelar o poder do conhecimento e seus condicionamentos sociais. Trata-se de um espaço discursivo mediante o qual se procura a compreensão das dimensões sociais de um sistema de sentido. Esta tarefa contra-discursiva permitirá mostrar como um saber-jurídico gravita na produção dos efeitos sociais geralmente atribuídos, com exclusividade, ao conjunto de signos integrante dos textos legais, exigindo-se, assim, em uma instância de sua significação.

Observe-se, também, que a procura do novo modelo teórico, para falar do saber jurídico e das normas positivas, não encontra respaldo adequado na Semiologia dominante. Exige a tarefa de sua própria desconstrução. Os modelos parciais do paradigma lingüística aceitos como normais levam a super-valorização de um modelo de conhecimento demasiado preso ao fetiche da neutralidade significativa, de sua transitoriedade e de seu caráter natural. Necessita-se, portanto, negar à Semiologia o lugar de uma ciência positivada.

A Semiologia que apoiará estes estudos deve começar por reconhecer a dimensão ideológica e política das palavras, vendo-as como um lugar de poder. Deste modo pretendo referir-me, não só à possibilidade de considerar o discurso do poder, mas também, o poder do próprio discurso, tanto pelo estatuto tópico de toda linguagem (sempre falamos em nome de um “topos”: da verdade, do bem comum, da segurança, etc.) como pelas evocações repressivas que todos os discursos provocam. Esta semiologia, propondo chamá-la, Semiologia do Poder.

A prática discursiva que a Semiologia do Poder inaugura não encontra, assim, seu apoio em uma teoria da linguagem-signo, mas em uma teoria sócio política dos discursos, que considera o processo de significação como o lugar de convergência de um sistema de significações socialmente legitimadas e de um processo social do qual participa enquanto discurso. Desta forma, a Semiologia proposta permitirá evadir-nos de uma história estereotipada e linear, colocando-nos em um lugar teórico, plurianalítico, onde se discute o papel das representações simbólicas da sociedade, enquanto dimensões de poder, legitimação e consenso.

3. O perfil disciplinar que estou tentando delinear, indubitavelmente, estabelece mais problemas que respostas. A Semiologia do Poder propõe-se à difícil tarefa de construir um discurso de compreensão da realização poder saber, que não caia no reducionismo alienante de uma semiologia idealmente preocupada por tornar precisas as regras de verificação das articulações e transformações presentes na superfície lingüística da comunicação; que também não recaia na exagerada afirmação de que as relações de poder não têm como um de seus fatores codeterminantes as relações de sentido. As significações devem ser estudadas como produtoras de efeitos ideológicos de reconhecimento, como gramática organizadora de evocações repressivas e persuasivas e como estratégia mistificadora que oculta a questão dos mecanismos de produção e exercício do poder (efeito de desconhecimento).

Apoiando-me nas reflexões críticas anteriores posso, agora, enunciar duas questões a pesquisar: 1ª em que medida subsiste nos estados “burocráticos-autocráticos” o pensamento jurídico clássico e as tradicionais dimensões ideológicas (a ética gramatical) da produção legislativa liberal. Creio que aqui se abre para a Semiologia do Poder uma via de estudo interessante sobre os “topoi” especificados do estado prioritário e a gramática organizadora de seus discursos. 2ª parece oportuno discutir o valor de uma Semiologia do Poder, tanto para a produção de um discurso jurídico dissidente, como para uma teoria social crítica. Na atualidade, nota-se uma profunda preocupação dos cientistas sociais, por encontrar fórmulas que legitimem a participação da sociedade civil na produção do direito. Não se trataria mais de discutir questões em torno do consenso, senão a participação da sociedade civil na produção normativa, quebrando o monopólio do estado. Evidentemente, estes problemas não podem ser adequadamente estabelecidos na medida em que o exercício da autoridade do estado seja ideologicamente camuflado pelo senso comum dos juristas e impeça o cientista social de utilizar categorias distanciadas da dimensão ideológica da ciência do direito.